

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA ÚNICO DE FIDELIDADE

Este Instrumento tem como objetivo regulamentar a participação do Cooperado no Programa Único de Fidelidade, instituído pela UNICRED.

1. DEFINIÇÕES

PROGRAMA ÚNICO DE FIDELIDADE: é o Programa instituído pela UNICRED que objetiva fidelizar o Cooperado, atribuindo pontos em ações de engajamento com a UNICRED, de acordo com os termos e condições estipuladas neste regulamento.

PARTICIPANTE: Cooperados da Unicred Pessoa Física, maiores de 18 anos, titular do Cartão Unicred Visa.

MARKETPLACE ÚNICO: é o catálogo disponibilizado na internet, por meio do endereço eletrônico www.unico.unicred.com.br, que apresenta os produtos e serviços disponíveis para resgate pelos Participantes, bem como as quantidades de pontos necessárias para tais resgates.

CONTA ÚNICO: é a conta que reunirá os pontos de um Participante.

2. ELEGIBILIDADE

Será considerado elegível ao Programa Único de Fidelidade o(s) cooperado(s) da UNICRED, em situação adimplente com a sua cooperativa. O acesso ao programa é de uso exclusivo do Participante e não deve ser compartilhada com terceiros, não sendo possível a transferências entre CPFs.

3. ADESÃO

A adesão ao Programa Único de Fidelidade implica na aceitação das condições e normas descritas neste Regulamento, bem como nos demais instrumentos correlatos, tais como as respectivas “Condições Gerais de Produtos”.

4. TARIFAS DO PROGRAMA

O Programa Único de Fidelidade é totalmente isento de tarifas, portanto não há cobrança de tarifas para aderir e participar do Programa, bem como para efetuar resgates no Marketplace Único.

5. DEMONSTRAÇÃO DOS PONTOS

O saldo de pontos acumulados poderá ser obtido nos seguintes canais:

- (a) Programa Único de Fidelidade: Na área logada do participante, em “Minha Conta > Extrato.
- (b) Central de Relacionamento Unicred pontuação atualizada até o processamento do dia anterior à solicitação,

6. CANCELAMENTO DO PROGRAMA

6.1. O Participante que desejar efetuar o cancelamento do Programa Único de Fidelidade deverá fazê-lo através da Central de Relacionamento Unicred A partir da data da solicitação de cancelamento, o participante não terá mais acúmulo de pontos, o seu saldo será expirado e o acesso ao programa bloqueado.

6.2. Não mantendo nenhum vínculo com a Unicred o Participante será automaticamente excluído do programa Único de Fidelidade e, por conseguinte, passíveis as consequências mencionadas acima.

6.3 O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratuais regulamentadas neste documento acarretará o cancelamento imediato dos pontos acumulados e bloqueio no Programa Único de Fidelidade.

6.4. Em caso de óbito do Participante os pontos serão expirados e a conta cancelada, não havendo sucessão hereditária do saldo Conta Único.

7. CRITÉRIO DE CONVERSÃO E EXPIRAÇÃO DOS PONTOS

7.1. Cada campanha de obtenção dos pontos do Programa Único de Fidelidade terá regulamento próprio:

7.2. No extrato pontos o Participante terá acesso a todas as movimentações da Conta Único.

7.3. O Ponto com o menor prazo de validade será o primeiro a ser debitado em caso de resgate.

8. VALIDADE DO PROGRAMA

8.1. O Programa Único de Fidelidade terá validade indeterminada e sempre que o regulamento for atualizado o participante deverá verificar e validar os novos termos para que possa usufruir dos benefícios

8.2 Unicred se reserva ao direito de, a qualquer momento, encerrar o Programa Único de Fidelidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, garantindo aos seus Participantes o direito de resgate da pontuação acumulada no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Programa.

8.2.1. O Marketplace Único utilizado para Resgate da pontuação ficará vigente até data de estipulada acima.

8.2.2. Vencido o prazo estipulado para Resgate, todos os pontos acumulados perderão a validade de uso, invalidando qualquer ação de Resgate.

8.3. O Programa Único de Fidelidade utilizará o site www.unico.unicred.com.br como principal meio de comunicação com o Participante, publicando ali as alterações e/ou novas regras.

9. VALIDAÇÃO NO MOMENTO DO RESGATE

9.1. A validação do resgate se dará por meio de acesso a área logada e também através de confirmação de identidade por informação de token enviado pelo sistema ao participante, seja por SMS ou e-mail, à escolha do usuário.

9.2. As informações obtidas serão consideradas sigilosas e somente serão necessárias para a consulta no momento do cadastro e resgate no programa de fidelidade.

10. RESGATE DE PONTOS

10.1. O direito de troca dos pontos por bens e serviços, denominado Resgate, fica restrito apenas ao Participante do Programa Único de Fidelidade.

10.2. O Participante poderá acessar o Programa Único de Fidelidade através do site do programa www.unico.unicred.com.br ou via APP Unicred VISA, menu PROGRAMA UNICO, e resgatar seus pontos.

11. COMPLEMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO

11.1. O Participante poderá resgatar produtos e serviços constantes no Marketplace Único, utilizando um percentual de pontos mínimo, estabelecido para cada tipo de produto e serviço,

complementando com um valor que será pago através de cartão de crédito UNICRED de sua titularidade. O percentual mínimo poderá ser alterado a qualquer momento.

11.2. O referido complemento de valor pago através do cartão de crédito não caracterizará operação mercantil, e não estabelecerá relação de consumo de mercadorias e/ou serviços entre a UNICRED e o Participante.

11.3. O Programa Único de Fidelidade poderá definir e alterar, a qualquer tempo, a quantidade de pontos necessária para os resgates, tais como produtos, serviços, passagens aéreas, diárias em hotéis e pacotes de viagem.

11.4. Caso o pedido venha a ser cancelado e ocorra o estorno total da parcela paga no cartão de crédito, a devolução será realizada na fatura seguinte à data de cancelamento, de acordo com o fechamento da fatura do Participante.

11.5. Caso o pedido venha a ser cancelado e ocorra o estorno parcial da parcela paga no cartão de crédito, a devolução estará disponível através de crédito na fatura 15 (quinze) dias após a solicitação de cancelamento.

11.6 É de responsabilidade do Participante averiguar se seu cartão de crédito possui um limite de compras estabelecido. Para que o pedido seja aprovado, é necessário que haja saldo disponível no respectivo cartão de crédito.

11.7. Não será permitida a utilização de dois cartões de crédito num mesmo Resgate.

12. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

12.1. Considerando a natureza do objeto deste Regulamento, o Participante reconhece que serão realizadas operações de tratamento de dados para viabilizar as atividades do Programa Único de Fidelidade, sendo necessário assegurar que o tratamento, destes dados, esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados. legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), em relação às atividades de tratamento dos dados pessoais do Participante, incluindo categorias especiais de dados, caso aplicável.

12.2. O presente Regulamento está inteiramente submetido à Política de Privacidade da Unicred, disponível no site <https://www.unicred.com.br/politica-de-privacidade>, ficando o Participante ciente, neste ato, de que informações claras e completas sobre a coleta e tratamento de seus dados pessoais pela instituição podem ser obtidas no documento acima mencionado.

13. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, facultado a UNICRED optar pelo Foro de domicílio do Participante.